



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 920, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 26/2020
OFÍCIO Nº 39/2020/SG/PR

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (11)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2218		Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)							892.000.000	
			ATIVIDADES							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							892.000.000	
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							892.000.000	
			F	3	2	90	0	188	356.800.000	
			F	4	2	90	0	188	535.200.000	
TOTAL - FISCAL									892.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									892.000.000	

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
 UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência							892.000.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							892.000.000	
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							892.000.000	
			F	9	0	99	0	188	892.000.000	
TOTAL - FISCAL									892.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									892.000.000	

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), em favor da Administração Direta do Ministério do Desenvolvimento Regional.
2. A medida possibilitará o atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício.
3. A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados à população dos Estados afetados, sob pena de agravamento dos prejuízos para as comunidades residentes nos municípios atingidos.
4. A imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, o grande volume e a concentração de chuvas acima da média para um único mês, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária.
5. Ademais, cumpre ressaltar que a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas.
6. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Roberto Nunes Guedes



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Articulação e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão
Coordenação de Planejamento e Orçamento

Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR

PROCESSO Nº 59000.002007/2020-61

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de abertura de crédito extraordinário para atender os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Art. 167, § 3º, da Constituição Federal

3. **DOS FATOS**

3.1. Trata-se da necessidade urgente de abertura de crédito adicional extraordinário no montante de R\$ 892 milhões - sendo R\$ 356,8 em custeio e R\$ 535,2 em investimento - para atender os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro que decretaram a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública e obtiveram o reconhecimento pela União, em decorrência de chuvas intensas que ocasionaram pessoas desalojadas, desabrigadas e levadas a óbito. Chegou-se a esse total com base nos desastres, de mesma magnitude, ocorridos nos exercícios de 2008, 2010 e 2011 que geraram a edição de Medida Provisória para atender a população vitimada por eles.

3.2. Atualmente, 117 (cento e dezessete) municípios tiveram o reconhecimento da situação de emergência e 6 (seis) estado de calamidade pública e necessitam de apoio financeiro da União, conforme Portaria n. 115, de 21 de janeiro de 2020 (1725617), Portaria n. 126, de 22 de janeiro de 2020 (1725621), Portaria n. 161, de 25 de janeiro de 2020 (1725627), Portaria n. 175, de 27 de janeiro de 2020 (1725633), Portaria n. 189, de 29 de janeiro de 2020 (1725636) e Portaria n. 190, de 29 de janeiro de 2020 (1725639).

3.2.1. No entanto, este Ministério não dispõe de dotação suficiente para atender a magnitude desses desastres que ocorreram de forma imprevisível.

3.2.2. A imprevisibilidade, associada à necessidade comprovada da população vitimada pelo desastre e, por via de consequência, do direito que os entes federativos tem à recepção da ajuda complementar da União Federal, em benefício daquela população, estabelece o fundamento para a proposição da edição da Medida Provisória com vistas à abertura do crédito extraordinário.

3.2.3. Em anexo temos o Relatório de Operação - RELOP (1725768), elaborado pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad, que apresenta resumidamente os municípios atingidos, municípios com reconhecimento federal da situação de emergência, municípios com reconhecimento federal do estado de calamidade, pessoas desalojadas, pessoas desabrigadas e óbitos,

conforme abaixo:

Municípios	MG	ES	RJ	Total
Atingidos	196	40	18	254
Reconhecimento Federal de SE	101	16	00	117
Reconhecimento Federal ECP	00	06	00	06
Pessoas desalojadas	44.929	12.735	14.560	72.224
Pessoas desabrigadas	8.259	2.030	760	11.049
Óbitos	55	09	02	66

3.2.3.1. Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2523/2016 - Plenário, foram apresentadas as portarias acima, o RELOP, bem como o Relatório Chuvas de Verão 2020 (1725814) a fim de materializar a justificativa para edição de Medida Provisória por descrever a quantidade de municípios em situação de emergência/estado de calamidade pública que necessitam de apoio do Governo Federal.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dessa sofrida realidade e de forma a cumprir o comando legal e Constitucional, esta Sedec atuará em duas frentes, desde que tenha à sua disposição crédito orçamentário suficiente. A primeira está relacionada a ações de resposta, compreendendo o socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, rapidamente, a normalidade nas áreas atingidas e a segunda será a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre.

4.2. Neste cenário, estimamos uma necessidade de R\$ 892 milhões, sendo R\$ 356,8 em custeio e R\$ 535,2 em investimento conforme informado no item 3.1

KARINE DA SILVA LOPES
Diretora
Departamento de Articulação e Gestão

4.3. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretor de Departamento de Articulação e Gestão**, em 30/01/2020, às 12:39, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 30/01/2020, às 12:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725502** e o código CRC **8E1962B5**.

MENSAGEM Nº 26

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 920, de 30 de janeiro de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

Ofício nº 112 (CN)

Brasília, em 7 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

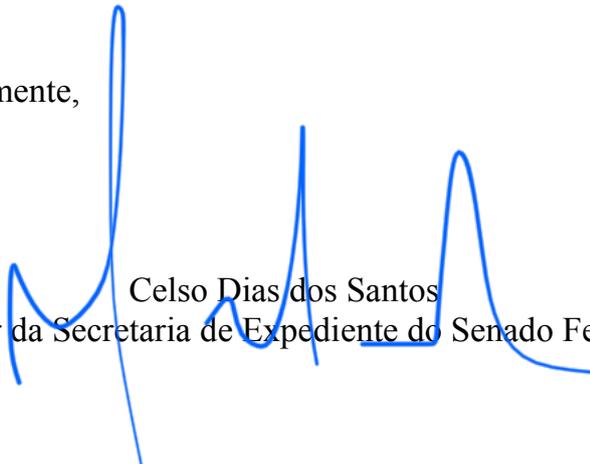
Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 920, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 11 (onze) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140424>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,


Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 920, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	001
Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009
Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	010
Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	011

TOTAL DE EMENDAS: 11





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 920

00001TIQUETA

DATA
03/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 2020

AUTOR
DEPUTADO **SERGIO VIDIGAL**

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória 920/2020:

“Art. X. A aplicação dos recursos de que trata esta Medida Provisória, que ocorra por meio de descentralização dos recursos para os entes subnacionais, deverá:

I – obedecer a ordem cronológica de habilitação para recebimento dos recursos;

II – priorizar entes que se encontrem adimplentes em suas obrigações contraídas junto à União na data de 1º de janeiro de 2020; e

III – priorizar os gastos com pagamento de aluguel social, construção de habitações de interesse social e outros que se destinem exclusivamente ao atendimento da população diretamente afetada pela chuva.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 920, de 2020 abre crédito extraordinário para atender aos estragos causados pelas fortes chuvas no Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. As chuvas nesses estados afetaram mais de oitenta mil pessoas, causando destruição do patrimônio público e privado.

O governador do Espírito Santo estima que serão necessários 500 milhões para que toda a infraestrutura urbana e rodoviária do estado seja restaurada. Isso envolverá a construção de até 800 casas no sul do estado e a reconstrução e reparação de mais de trezentas pontes.

Assim, verifica-se que a medida provisória é relevante e urgente, entretanto pode ser melhorada quanto a criação de regras para liberação de recursos para os estados e municípios.

Considerando a baixa capacidade administrativa do atual governo federal, sugiro que a liberação dos recursos siga a ordem cronológica de habilitação dos estados e municípios para o recebimento de recursos. Tal dinâmica impedirá a adoção de regras casuísticas de preferência entre estados e municípios, impedindo que se privilegiem somente aqueles alinhados ideologicamente ao governo.

Adicionalmente, deve-se privilegiar os entes que se encontram em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal. Embora a situação de emergência e calamidade pela qual os passam estados possa ocasionar eventuais problemas no pagamento para com a União, sugere-se que aqueles que se encontravam adimplentes antes do início das chuvas sejam prestigiados.

Por fim, deve-se regular o gasto dos recursos repassados, para impedir que os estados e municípios utilizem esse montante em despesas que não se relacionem com o alívio do sofrimento que acomete diretamente a população mais vulnerável socialmente destas localidades.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Deputado **SERGIO VIDIGAL**

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00002**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM MANHUAÇU/ MG
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00003**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM ABRE CAMPO/ MG
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00004**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM RIO CASCA/ MG
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE RIO CASCA DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00005**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM MATIPÓ/ MG
VALOR: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE MATIPÓ DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMERGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00006**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM CARATINGA/ MG
VALOR: R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE CARATINGA DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00007**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM TEÓFILO OTONI/ MG
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00008**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM TIMÓTEO/ MG
VALOR: R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/02/2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 920
00009**

MPV: 920/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

ACRÉSCIMO:

**ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM GOVERNADOR
VALADARES/ MG
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)**

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

**HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/MG**



MPV 920
00010

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 920, de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 920, de 2020:

Art. 2A. A aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória deverá ser distribuída proporcionalmente aos municípios atingidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 920, de 2020 (EM nº 25/ME-2020) destaca que o crédito extraordinário permitirá o *“atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício”*.

A Exposição de Motivos também consigna que *“a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas”*.



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos será distribuída de forma proporcional aos municípios atingidos.

Ante o exposto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO
DEM/MG

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 920**00011****MPV: 920/2020***(Preencher nº/ano)***EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho – Aplicação), para alterar as seguintes estruturas programática:

CANCELAMENTO:**ORGÃO:** 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188 VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**ACRÉSCIMO:****ORGÃO:** 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 06.182.2218.22BO.3883 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - SP (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188 VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Anexo I Programa de Trabalho (Aplicação)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								E S F E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2218		Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)															892.000.000
		ATIVIDADES															
06182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil								F		2	90	0	188	892.000.000	
06182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)								F		2	90	0	188	891.500.000	
											3					356.800.000	
											4					534.700.000	
06182	2218 22BO 3883	Ações de Proteção e Defesa Civil - Santa Cruz da Esperança (Crédito Extraordinário)								F	4	2	40	0	188	500.000	
TOTAL-FISCAL															892.000.000		
TOTAL-SEGURIDADE															0		
TOTAL-GERAL															892.000.000		

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

JUSTIFICATIVA

O enorme volume de água que atingiu a região do Município de Santa Cruz da Esperança/SP nos últimos dias provocou uma tromba d'água no Córrego do Bosque. A Ponte do Bosque foi totalmente destruída e além desta outras três pontes foram danificadas.

A estrada SCE 033, está interrompida impedindo que centenas de alunos tenham acesso às escolas e o transporte de leite, uma das principais atividades econômicas da região, está prejudicado.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC, diante das ocorrências deste desastre manifestou-se favorável à declaração de Situação de Emergência.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

10 / 02 / 2020